



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

DISPENSA ELETRÔNICA - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº195/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

ÓRGÃO CONTEMPLADO: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
SOLICITAÇÕES ATENDIDAS: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E DIRETORIA GERAL.

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial dos Municípios do Paraná: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>
Página Oficial do Município na Internet: <http://andira.pr.gov.br/servicos/licitacoes>
Página Oficial do SAMAE: <https://samaeandira.com.br/licitacoes>
Painel de Licitações da SAMAE de Andirá.
Site: www.tce.pr.gov.br

DATAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 23h:59mdo dia 30 de dezembro de 2025
PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não
Todos os horários estabelecidos seguirão, para todos o sefeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

ENDEREÇOS

Sede do SAMAE:
Rua Minas Gerais 828, Andirá - PR, Cep: 86380-000
Fone: (43) 3538-7575
E-mail: licita.samae@gmail.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FERNANDA LEITE BRUNAÇO
EQUIPE DE APOIO: KERLIS SIMONE DE FREITAS, FERNANDO PREVIATO BAZZO, THAISA AMANDA DE OLIVEIRA CORÁE RONIVALDO VISOTO

PORTARIA: N.º 1.167 DE 10 DE ABRIL DE 2024



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

SUMÁRIO

1	OBJETO	3
2	REGISTRO DE PREÇOS	3
3	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
4	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL....	4
5	FASE DE LANCES	5
6	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	5
7	HABILITAÇÃO	6
8	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	8
9	FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	9
10	CONTRATAÇÃO.....	10
11	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
	ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	30
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	32
	ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	39
	ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	48
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO LGPD.....	49
	ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO	50
	ANEXO VIII – MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS	52



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

Torna-se público que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.858, de 24 de janeiro 2023, e demais legislação aplicável.

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresas para **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência

1.2.1 Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio de propostas por meio de e-mail, disponível no endereço eletrônico licita.samae@gmail.com.

3.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, destacando-se:

3.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.3.1 aplica-se o disposto 3.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

3.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.7 o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as), bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 3º grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findo as respectivas funções, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Andirá, que limita ao 2º grau de parentesco, e estendida a proibição ao 3º grau conforme APA nº 8.220/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licita.samae@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar declaração quando a opção de enquadramento às ME e EPP's, para ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 .

4.2.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

4.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico de e-mail cita.samae@gmail.com pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4.10 O fornecedor somente poderá oferecer proposta, inferior ou igual ao preço máximo aceitável, estimado para o lote, por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11 Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

5 FASE DE LANCES

5.1 Não se aplica

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1 Quando aplicável, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2.3 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.2.1, 7.2.2, e 7.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista, e substituídos por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que esta contenha todas as certidões cadastradas do item 2 do anexo II.

7.6.1 As certidões que não estiverem cadastradas no SICAF deverão ser apresentadas pelo licitante.

7.6.2 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

7.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.13.1 No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

7.14 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

8.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1 Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2 Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1 Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

9.6 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7 Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

9.8 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá ser realizada pelo e-mail e Whatsapp informados pela contratada na proposta de preço, no prazo indicado no item 10.2.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

10.3.1 Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.4.1 O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

10.6 O contratado deverá manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência da contratação, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo - PA.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no Bolsa Nacional de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro de Fornecedores do Município, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, se essa funcionalidade estiver implantada no sistema informatizado da entidade pública.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem 12.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico, mas dentro dos autos do processo de dispensa de licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 O(a) agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de compras, inclusive solicitar pareceres. O(a) agente de contratação, também em razão do interesse público, poderá admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, conforme Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, dando ao fornecedor a oportunidade de sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta.

12.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14 O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Andirá.

12.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

- ANEXO I - Termo de Referência;**
- ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;**
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;**
- ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.**
- ANEXO VI – Declaração LGPD.**
- ANEXO VII – Modelo de Declaração.**
- ANEXO VIII – Modelo de Descrito de Proposta de Preços.**

Andirá, 22 de dezembro de 2025.

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
DIRETOR PRESIDENTE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇOS**, conforme especificações da planilha abaixo:

1.1.1 Valor Máximo: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇO 300 MTS, FITA MILIMÉTRICA ENUMERADA A CADA 0,5M, COM CARRETEL PARA ENROLAR A FITA. ALIMENTAÇÃO A BATERIA 9V, ALARME SONORO E VISUAL EMBUTIDO NO PAINEL, SONDA EM AÇO CROMADO COM PONTA DE TECNIL, CHAVE LIGA DESLIGA E TESTE.	UND	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de preço pelos seguintes motivos:

- Dificuldade de se definir os quantitativos exatos a serem adquiridos, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários. Portanto, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se opção viável ao procedimento licitatório.
- Flexibilidade e Agilidade: Com o registro de preços, os órgãos públicos têm a flexibilidade de adquirir os produtos ou serviços quando necessário, dentro do período de vigência do registro, sem a necessidade de abrir novos processos licitatórios. Isso possibilita uma resposta mais ágil às demandas emergenciais ou sazonais, garantindo a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente.
- Redução de Burocracia e Custos Administrativos: A simplificação dos procedimentos licitatórios proporcionada pelo sistema de registro de preços reduz a burocracia e os custos administrativos tanto para os órgãos públicos quanto para os fornecedores. Isso permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e uma maior agilidade na execução dos contratos.
- Economia de Escala: Ao consolidar as demandas de diversos órgãos ou entidades em uma única licitação, o sistema de registro de preços possibilita a obtenção de melhores condições comerciais e preços mais vantajosos. Isso ocorre devido à ampliação do volume de compras, o que pode resultar em descontos significativos e economias de escala para o setor público.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Contratação de equipamento portátil tipo Medidor de Nível d'Água para Poços Tubulares, com fita graduada de 300 metros, dotado de sensor elétrico, alarme sonoro e visual, adequado para medição de nível estático e dinâmico em poços tubulares profundos.

1.2.2 O equipamento deverá possuir, no mínimo:



- 1.2.2.1** Comprimento da fita: 300 metros
- 1.2.2.2** Fita numerada, com marcação resistente, com graduação a cada 0,5 m
- 1.2.2.3** Detector elétrico de contato com a água
- 1.2.2.4** Alarme sonoro e visual embutidos no painel
- 1.2.2.5** Sistema de teste no painel frontal, com chave liga/desliga/teste
- 1.2.2.6** Sonda fabricada em aço cromado com ponta de tecnil
- 1.2.2.7** Cabo com 2 condutores internos para acionamento do sensor
- 1.2.2.8** Carretel com flange em ABS, leve e fácil de limpar
- 1.2.2.9** Suporte metálico com pintura eletrostática
- 1.2.2.10** Operação portátil, manual e sem necessidade de energia externa contínua
- 1.2.2.11** Alimentação com bateria 9V (baixa descarga)
- 1.2.2.12** Ajuste progressivo de sensibilidade
- 1.2.2.13** Diâmetro mínimo do poço: ½ polegada (12,5 mm)
- 1.2.2.14** Painel frontal com furação padrão Ø22 mm
- 1.2.2.15** O equipamento deve atender à norma IEC 947-5-1, conforme ficha técnica.
- 1.2.2.16** Deve seguir recomendações da ABNT NBR 12244:2006 no que se refere à medição de níveis em poços tubulares.
- 1.2.2.17** Deve ser de fabricação nacional ou internacional, mas as peças e assistência disponíveis no Brasil.
- 1.2.2.18** Profundidade de operação contínua de até 300 metros
- 1.2.2.19** Temperatura de operação: -20°C a +55°C
- 1.2.2.20** Carretel com proteção IP6
- 1.2.2.21** Leitura imediata e precisa ao contato com a lâmina d'água
- 1.2.2.22** Indicação clara em campo através de som e luz
- 1.2.2.23** Construído para trabalho frequente e em ambiente úmido
- 1.2.2.24** Cabo resistente à abrasão, umidade e desgaste
- 1.2.2.25** Sonda cromada antideterioração
- 1.2.2.26** Carretel de ABS e suporte metálico reforçada
- 1.2.2.27** Produto projetado para uso intensivo em campo



1.2.2.28 Segurança assegurada pelo ajuste de sensibilidade e teste do circuito antes da medição

1.2.2.29 Bem durável

1.2.2.30 De uso comum no setor de saneamento

1.2.2.31 Iano, contra defeitos de fabricação, montagem ou vícios

1.2.2.32 Deverá cobrir substituição ou reparo sem custos ao SAMAE

1.2.2.33 Deverá fornecer peças de reposição

1.2.2.34 Contato por telefone e e-mail (conforme fabricante)

1.2.3 A contratada deverá recolher ou dar destinação ambientalmente adequada:

1.2.3.1 Equipamentos substituídos.

1.2.3.2 Componentes elétricos.

1.2.3.3 Baterias, cabos ou placas defeituosas.

1.2.4 Equipamento novo, sem uso, original de fábrica

1.2.5 Acompanhado de:

1.2.5.1 Manual de operação

1.2.5.2 Termo de garantia

1.2.5.3 Nota fiscal

1.2.6 Entregue pronto para uso, testado e com bateria instalada

1.2.7 Embalagem adequada e segura.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Município de Andirá ainda não foi implantado na pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – órgão responsável. Desse modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do objeto são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Os itens deverão ser adquiridos através de Nota de Empenho e o fornecimento dos produtos dar-se-á conforme as necessidades dos órgãos/entidades participantes, nos prazos estabelecidos, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, nos locais de entrega indicados pela Autarquia.

1.4.2 A empresa vencedora deverá entregar os objetos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da formalização do pedido pelo órgão ou entidade através do envio da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

1.4.3 A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos da legislação vigente.

1.4.4 A entrega deverá ser realizada às pessoas expressamente autorizadas no processo licitatório.

1.4.5 Em caso de atraso na entrega ou fornecimento em desacordo com as regras do Edital e seus Anexos, o fornecedor será Notificado sobre o problema, para apresentar a justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre o descumprimento do contrato/ata, conforme previsto no inc. I do §2º do art. 196 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023. Após o prazo, haverá a abertura de Processo Administrativo Simplificado (art. 200 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023), facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, o que poderá acarretar na aplicação de multa, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato/ata pela Administração Municipal.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Não haverá exigência de amostras.

1.6 DA FISCALIZAÇÃO

1.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

1.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

1.6.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

1.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

1.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

1.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

1.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do equipamento destinado à medição dos níveis estáticos e dinâmicos dos poços se justifica pela necessidade de garantir a segurança operacional, a eficiência técnica e a continuidade do



abastecimento de água à população. A expansão gradual do sistema de captação subterrânea, somada ao aumento da demanda hídrica, exige que o SAMAE disponha de instrumentos confiáveis para monitorar a performance dos poços e preservar a integridade dos aquíferos utilizados.

2.2 Sem medições adequadas e periódicas, os poços operam em condição de risco, podendo ocorrer rebaixamento crítico do nível de água, desgaste acelerado das bombas submersas, interrupção no fornecimento e danos estruturais ao poço. Essa condição também dificulta o planejamento preventivo, a análise de desempenho e a tomada de decisões estratégicas, tornando o sistema mais vulnerável a falhas.

2.3 A modernização do processo de monitoramento — por meio da aquisição do equipamento adequado — é indispensável para atender às exigências técnicas das normas vigentes, às boas práticas operacionais recomendadas no setor, e também para permitir o cumprimento de obrigações de registro, controle e transparência de dados, sobretudo junto a órgãos reguladores e ao SINISA.

2.4 Além disso, o acompanhamento técnico adequado dos níveis dos poços contribui diretamente para a gestão sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, mitigando riscos ambientais e operacionais. Dessa forma, a contratação do equipamento não apenas corrige uma deficiência estrutural existente, como fortalece a capacidade operacional do SAMAE, reduz custos de manutenção corretiva e reforça o compromisso institucional com a prestação de um serviço essencial, contínuo e de qualidade.

3 PESQUISA DE PREÇOS

3.1 A estimativa do valor da contratação considerou uma pesquisa de preços, conforme descrito na tabela anterior. Para a formação dos preços máximos, foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto nos artigos 368 e seguintes do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

4 PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Será realizado por lote único.

5 SUSTENTABILIDADE

5.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

5.2 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada

5.3 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

5.4 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

5.5 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.6 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



5.7 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1.1 Não foi constatado e comprovado na Fase Interna da licitação a existência de 03 (três) fornecedores sediados regionalmente aptos a cumprir o objeto do presente processo licitatório.

7 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Autorização de Despesas – NAD.

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7.7 Os critérios para o recebimento estão especificados na minuta da ata de registro de preço ou contrato.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratado:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

8.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente, bem como manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia;

8.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.2 São obrigações do Contratante:

8.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, sendo que a comunicação poderá ser enviada mediante o e-mail/ whatsapp informado pela empresa no procedimento licitatório, sendo considerado intimado a partir do dia seguinte à data do envio do e-mail/whatsapp;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

8.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

8.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pela Autarquia.

9.3 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, CNPJ 20.856.995/0001-02, Rua Minas Gerais nº 828, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

10.1 As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme anexo de documentos de habilitação.

10.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.2.1 Valor Global: «Valor_Máximo_Licitação»

10.2.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços deste termo.

10.3 O critério de julgamento da proposta será o de menor preço.

10.4 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

12 SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo anuência prévia e escrita do órgão contratante.

12.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução devido ao baixo valor dos itens a serem adquiridos.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1 Garantia de um ano, contra defeitos de fabricação, montagem ou vícios

15 VIGÊNCIA

15.1 Da vigência da ata de registro de preços.



15.1.1O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.1.2No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

15.1.3O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

15.2 Da vigência do contrato

15.2.1O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16 DO REAJUSTAMENTO

16.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

16.1.1A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

16.1.2O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

17 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 do mesmo Decreto.

17.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

17.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice previsto, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

17.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

17.1.2.2 O transcurso do período citado no item 17.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

17.2 Havendo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir a partir do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2.1 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Diretor Presidente da Autarquia, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

17.2.1.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sob carimbo da empresa;

17.2.1.2 Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço, devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento de preços ou através de tabela de composição de custos, conforme o caso concreto.

17.2.2 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme §4º do art. 303 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

17.2.3 Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 GESTÃO DO CONTRATO

20.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

20.1.6A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.1.7A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, sempre que solicitado pelo licitante.

20.1.8A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

20.1.9A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.2 FISCALIZAÇÃO

20.2.1A fiscalização do contrato seguirá o Previsto no Decreto Municipal 9.858/2023, e as a Lei 14.133/2021.

20.2.2O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

20.2.3O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2.4A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

- VII. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII. verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVII. outras atividades compatíveis com a função.

20.2.5A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

VI. a satisfação do público usuário.

20.3 GESTOR DO CONTRATO

20.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.3.2 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII. preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X. outras atividades compatíveis com a função.

20.4 NÍVEIS MÍNIMOS DE ATENDIMENTO

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na NAD/Empenho.
Meta a Cumprir	IAE <= conforme item 7.1
Instrumento de Medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos. Isto consolidado nos e-mails enviados registrando a demanda.
Forma de Acompanhamento	Considerando a data de envio do empenho/Nad por e-mail, será considerada a (Data de entrega do Produto – a data de início da execução).
Periodicidade	A Medida que os Incidentes forem percebidos.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

	sua data de início até a data de entrega dos produtos. A data de início será aquela do envio do e-mail ou entrega da NAD/Empenho; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após seu envio. A data de entrega deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal rejeita a entrega, o prazo de execução continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos/serviços e haja aceitação por parte do fiscal. TEST – Tempo Estimado para a execução/entrega, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.
Início da Vigência	Início de Vigência A partir da emissão da NAD/Empenho - (Registro no e-mail), ou outro sistema que seja adotado para esse registro.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral do valor do item; De 1 a 5 – Glosa de 10% sobre o valor do item; De 6 a 10 – Glosa de 15% sobre o valor do item Acima de 10 – Glosa de 20% sobre o valor do item

20.4.1 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

20.4.1.1 São motivos de rescisão deste contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas pelo CONTRATANTE;
- A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

20.5 MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Categoria		Frase	Sim	Não	Não se Aplica
Comunicação	1.1	Houve comunicação clara e eficiente?			
	1.2	Foram realizadas reuniões de alinhamento regularmente?			
	1.3	Registros das comunicações foram mantidos atualizados?			
Execução do Trabalho	2.1	O trabalho foi entregue dentro do prazo?			
	2.2	A qualidade do trabalho está conforme o acordado?			
	2.3	Problemas identificados foram comunicados rapidamente?			
	2.4	Foram tomadas ações corretivas quando necessário?			
Pagamentos	3.1	Os pagamentos foram/serão realizados conforme o trabalho entregue?			
	3.2	A documentação financeira está completa e correta?			
	3.3	Não há inconformidades financeiras identificadas?			
	3.4	Os critérios de pagamento estão alinhados com a			



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

		entrega do trabalho?			
Conformidade com o Contrato	4.1	As condições de habilitação estão sendo mantidas?			
	4.2	Está havendo cumprimento das cláusulas contratuais?			
	4.3	Existem conformidades com obrigações trabalhistas e previdenciárias?			
	4.4	Foram aplicadas sanções ou penalidades?			
Avaliação de Riscos e Problemas	5.1	Riscos identificados foram mitigados de forma adequada?			
	5.2	Problemas foram resolvidos eficazmente?			
	5.3	Existe necessidade de revisão ou ajuste no contrato?			
Recebimento do Trabalho	6.1	O recebimento provisório foi realizado conforme critérios estabelecidos?			
	6.2	O recebimento definitivo foi realizado conforme critérios estabelecidos?			
	6.3	Todos os entregáveis foram revisados e aprovados?			

Assinatura do Fiscal do Contrato:

Assinatura do Gestor do Contrato

21 DECRETO MUNICIPAL Nº 9.858, de 2023

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Wagner Martins de Almeida
Diretor do Departamento de Água e Esgoto
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão enviar documentos de habilitação em até vinte e quatro horas após notificação do SAMAE, os quais devem ser enviados para email licita.samae@gmail.com, conforme estabelecido no presente aviso.

O fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, podendo os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista serem substituídos por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que esta contenha todas as certidões cadastradas do item 2. As certidões que não estiverem cadastradas no SICAF deverão ser apresentadas pelo licitante.

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.5 Procuração do representante do licitante, se for o caso.
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

4 CONDIÇÃO DE ME OU EPP

- 4.1 Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023).

4.2 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 A prorrogação do prazo deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

4.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 OUTRAS DECLARAÇÕES E OSERVAÇÕES

5.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (Anexo V).

5.2 Na hipótese do item 4.2, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

5.4 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).

5.5 Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, localizado na Rua Minas Gerais, nº 828, CEP 86.380-000, Andirá, Paraná, aqui representado por MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, Diretor Presidente da Autarquia, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Dispensa Eletrônica n.º 12/2025, homologado, para AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇOS, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) SAMAE, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CONTRATADO(A): «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», com sede «Endereço_Fornecedor», neste ato representado pelo Sr.«Nome_Representante», portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº «RG_Representante»«Órgão_Emissor_Representante», inscrito no CPF/MF sob nº «CPF_Representante», residente e domiciliado no Município de xxxxxxxx, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇOS**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Dispensa Eletrônica, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens/serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

1.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

«Itens_Contrato_Por_Lote»

1.2 A alteração de Marca, Modelo ou Fabricante deverá ser previamente solicitada à Administração e formalizada mediante aditivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em relação ao fornecedor e ao servidor que receber a mercadoria sem a devida formalização.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



4 CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização monetária dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 A atualização monetária depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.2 De acordo com o art. 168 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, o reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

5.2.1 Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

5.2.2 Reajustamento de preços;

5.2.3 Repactuação de preços; e

5.2.4 Atualização monetária.

5.3 Para a revisão da Ata com a finalidade de reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito, deverá ser comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, oportunidade em que o órgão ou entidade gerenciadora convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, nos termos do art. 303, § 4º, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

5.3.1 Para que seja concedida a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, nos termos do art. 177 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, deverão ser verificados e preenchidos os seguintes requisitos:

5.3.1.1 O evento seja futuro e incerto;

5.3.1.2 O evento ocorra após a apresentação da proposta;

5.3.1.3 O evento não ocorra por culpa da contratada;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

5.3.1.4 A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

5.3.1.5 A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

5.3.1.6 Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

5.3.1.7 Seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

5.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

5.5 Para habilitar-se à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

5.5.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

5.5.2 Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

5.6 Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

5.7 A empresa não poderá interromper a prestação dos serviços e fornecimento de bens durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração do descumprimento das cláusulas contratuais.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 For liberado;

6.1.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

8 CLÁUSULA OITAVA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no sistema informatizado do órgão licitante e publicação do resumo no Diário Oficial.

9 CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 Manter as condições de habilitação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.2 Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.3 Emitir a ordem de compra no sistema informatizado, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.4 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.5 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

10.6 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema informatizado eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.7 Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.2 Nos termos do § 7º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços com preços iguais aos do licitante vencedor, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Andirá – Estado do Paraná.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.samaeandira.com.br.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Integram a presente ata, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela empresa durante a licitação.

15.2 A Dispensa Eletrônica nº 12/2025 foi realizado pelo(a) Agente de Contratação Fernanda Leite Brunaço, designado na Portaria n.º 1139/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição n.º 2953 de 02/02/2024.

15.3 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

**MARCOS CESAR
CAETANO PIMENTA**
DIRETOR PRESIDENTE

RONIVALDO VISOTO
PREGOEIRO

EMPRESA



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 12/2025

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

ANEXO IV–MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2025

DISPENSA Nº12/2025

CONTRATANTE: O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, com sede no(a) Rua Minas Gerais nº 828, Jardim Centenário, Andirá - PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 20.856.995/0001-02, neste ato representado(a) pelo SrMARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, nomeado pela Portaria n.º 18.853/2025, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º «CNPJ_CPF_Fornecedor», com sede «Endereço_Fornecedor», neste ato representado pelo Sr«Nome_Representante», portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º «RG_Representante»«Órgão_Emissor_Representante», inscrito no CPF/MF sob n.º «CPF_Representante», residente e domiciliado no Município de xxxxxxxxx, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023; pelo edital da Dispensa Eletrônica n.º **12/2025** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇOS**, conforme itens de descrição de produtos constante no Termo de Referência – ANEXO I.

2 FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica n.º 12/2025, objeto do processo administrativo n.º 195/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os bens deverão ser fornecidos de **forma fracionada**, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REAJUSTE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os bens deverão ser entregues no SAMAE, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

9 VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021..

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente, bem como manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

10.1.12 Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Município (ou autarquia).

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.1.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução devido ao baixo valor dos itens a serem adquiridos.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1 Não será necessária garantia contratual adicional, pois a garantia legal supre as necessidades da Autarquia.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;
- b) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;
- c) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

14.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

14.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15 CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle da Administração Pública para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas conforme a LGPD.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da LGPD.

O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.14 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema informatizado.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Andirá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Andirá, ____ de _____ de 20 ____.

Contratante

Contratado

SAMAE DE ANDIRÁ - PR

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA

Diretor – Presidente



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

ANEXO V –MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Dispensa Eletrônica n.º **12/2025**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

ANEXO VI - DECLARAÇÃO LGPD

_____, inscrito no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha **vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3 Não se encaixa na hipótese de **parentesco com o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as), bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 3º grau, ou por adoção,** subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findo as respectivas funções, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Andirá, que limita ao 2º grau de parentesco, e estendida a proibição ao 3º grau conforme APA nº 8.220/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

ANEXO VIII – MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Whatsapp:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇOS

1. Especificações técnicas:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇO 300 MTS, FITA MILIMÉTRICA ENUMERADA A CADA 0,5M, COM CARRETEL PARA ENROLAR A FITA. ALIMENTAÇÃO A BATERIA 9V, ALARME SONORO E VISUAL EMBUTIDO NO PAINEL, SONDA EM AÇO CROAMDO COM PONTA DE TECNIL, CHAVE LIGA DESLIGA E TESTE.	UNID	3,0000	3.400,0000	10.200,00

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto/serviço durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte e custos de operação. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto/ refazimento do serviço nos termos do Aviso de Dispensa e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Aviso de Dispensa e respectivos anexos.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. O arrematante DECLARA e FICA CIENTE de que o endereço de *e-mail* e de *whatsapp* indicados na presente proposta serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, **sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia.**

Local e data _____

Representante Legal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://andira.eloweb.net/protocolo/5/consulta-autenticidade?identificador=7015b884-3074-45a6-8c91-faf1a79fbbd5>

